



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Lei de nº 462 de 24 de janeiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
Diário Oficial Eletrônico do Município
DE LAVRAS DA MANGABEIRA e
adota outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado e regulamentado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Lavras da Mangabeira – CE, doravante denominado abreviadamente de DOEM, como órgão institucional oficial de publicação e divulgação dos atos administrativos e de comunicação em geral do Poder Executivo Municipal e dos entes da administração municipal indireta.

§ 1º - A publicação do DOEM acontecerá em peça única, contendo os atos oficiais, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo e dos entes da administração municipal indireta, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação no DOEM, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

§ 3º - As publicações constantes do DOEM atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 4º - O DOEM será veiculado em meio eletrônico no portal da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira – CE na internet, de domínio público, sem custos e de fácil acesso, busca e coleta pelos cidadãos, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 5º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial do Poder Executivo Municipal, para quaisquer efeitos legais.

Art.2º. O DOEM, havendo informações ou matérias, será publicado de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal.

§ 1º - Em todas as páginas de cada edição, o Diário Oficial conterá obrigatoriamente:

I – Cabeçalho com:

- a) O Brasão do Município
- b) Os títulos "Estado do Ceará" "Poder Executivo" "Município de Lavras da Mangabeira" "Diário Oficial Eletrônico";
- c) O número da edição e a citação numérica desta Lei;
- d) A data por extenso
- e) Paginação.

II – Rodapé com:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Endereço e contato telefônico da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira;
- b) O nome e função/identificação profissional da pessoa responsável.

Art.3º. As publicações não poderão sofrer modificações após a disponibilização no DOEM, demandando nova publicação para eventuais retificações.

Parágrafo Único – Em caso de interesse público de caráter emergencial justificado ou retificação de DOEM já publicado, poderá ser produzida edição extra, desde que publicada até o primeiro dia útil subsequente e obedecido o critério de numeração sequencial e ininterrupta.

Art.4º. Em caso de indisponibilidade de acesso ao conteúdo de determinada edição do DOEM, por motivos técnicos, os atos constantes do mesmo serão disponibilizados na edição do dia útil seguinte ao da regularização do problema, reiniciando-se as contagens dos respectivos prazos.

§ 1º - Será considerada como indisponibilidade de acesso ao DOEM, para fins de adoção dos procedimentos previstos no caput, aquela cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 8 (oito) horas e 17 (dezessete) horas.

§ 2º - Nesses casos, após ser constatada a indisponibilidade pela Coordenação do Diário Oficial, o Município deverá emitir nota de esclarecimento, a ser veiculada tanto no DOEM, quanto no portal do Município na internet.

Art.5º. Fica criado o Cargo em Comissão de Coordenador do DOEM e caberá ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar e nomear a Coordenação do DOEM, que terá as seguintes atribuições, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I. Coordenar a elaboração e publicação do DOEM;
- II. Organizar o conteúdo das matérias a serem publicadas;

- III. Realizar a composição e diagramação de cada edição, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 2º dessa Lei;
- IV. Emitir relatórios gerenciais com dados acerca das publicações no DOEM;
- V. Assinar eletronicamente o DOEM;
- VI. Disponibilizar o DOEM no site da Prefeitura Municipal na internet;
- VII. Providenciar e manter o pleno funcionamento e monitoramento dos sistemas informatizados, cópias de segurança e a disponibilização de consulta ao conteúdo publicado no DOEM;
- VIII. Arquivar cópia dos atos e edições do DOEM publicadas.

Art.6º. Fica vedada a utilização do DOEM, por qualquer pessoa, física ou jurídica, para fins de promoção pessoal ou eleitoral.

Art.7º. É vedada a comercialização de qualquer publicação ou divulgação do DOEM.

Art.8º. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art.9º. À Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira – CE são reservados os direitos autorais e de publicação do DOEM.

Art.10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ao vigésimo quarto dia do mês de janeiro de 2017.

Ildeu Aencar Lopes
Prefeito Municipal
Lavras da Mangabeira - CE

ILDSSER ALENCAR LOPES
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira